



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016, DE 31 MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA e dá outras providências”.

A PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente com finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhora da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental, como integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente — SIMMA, em legislação de institui a Política Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e ordenamento do Fundo Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:

- I - a promover a conservação do meio ambiente;
- II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
- IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
- V - a reparar danos causados ao meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

- I - as transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Piauí, diretamente para o Fundo;
- II - as dotações orçamentárias e as transferências financeiras realizadas pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- IV - os recursos financeiros resultantes da cobrança de taxas de licenciamento, fiscalização e projetos;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - o produto de multas administrativas impostas por infrações à legislação ambiental;
- VII - as condenações e acordos judiciais por atos lesivos ao meio ambiente;
- VIII - os recursos oriundos dos termos de ajustamento de conduta;
- IX - as taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais;
- X - as doações, os legados e outras espécies de contribuições;
- XI - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- XII - outros recursos financeiros, de qualquer origem lícita, que lhe forem transferidos.

Alcides



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos, pois lhe compete estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:

I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;
- e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
- f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- g) de manejo e extensão florestal;
- h) de desenvolvimento institucional;
- i) de controle ambiental;
- j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

II - ao **controle, à fiscalização** e a defesa do meio ambiente;

III - a programas de capacitação técnica de recursos humanos para a gestão ambiental;

IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;

V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem *como* na construção, manutenção e conservação das áreas físicas de instalação para o Fundo;

VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental;

VII - outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Ilha Grande do Piauí com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.

§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observados os termos do § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo do meio ambiente.

MB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º O Fundo deverá ser dotado de autonomia administrativa e financeira, constituindo unidade orçamentária integrada na execução orçamentária.

Art. 6º O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 7º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande – PI, 31 de maio de 2022.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito Municipal de Ilha Grande do Piauí